



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 1.116/2024**

#### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS NO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município de CAMPOS ALTOS no Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, nos termos do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, CNPJ:24.990.099/000184 em anexo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Corrente até o valor de R\$ 54.051,96 (cinquenta e quatro mil e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 02.37.01 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**

**Função: 17 – Saneamento**

**Subfunção: 17.512 – Saneamento Básico Urbano**

**Programa: 17.512.00064 – Programa Saneamento Municipal**

**Atividade: 17.512.00064-2494– Contribuição ao CONSANE**

**Elemento: 3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público**

**Fonte: 1.500.000.0000– Recursos não vinculados de impostos..... R\$ 39.263,34**

**Elemento: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público**

**Fonte:1.500.000.0000 Recursos não vinculados de impostos R\$ 13.880,54**

**Elemento: 4.4.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público**

**Fonte: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de impostos R\$ 908,07**

Art. 3º. Constitui recurso para abertura do crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior os provenientes da seguinte dotação orçamentária 02.90.01 Reserva de Contingencia 99.999.9999.9999 Reserva de Contingencia ou Reserva do RPPS 9.9.99.99.00 Reserva de Contingencia ou Reserva do RPPS no valor de R\$ 54.051,96 (cinquenta e quatro mil e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a participação de outros consórcios similares.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 19 de março de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal